

DECRETO N° 3.789, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n° 1.851 de 26 de maio de 1992, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente, e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no §2º do art. 260 do ECA;

§2º. Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, subordina-se administrativamente e operacionalmente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I. Fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, através de Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação dos valores recolhidos ao mesmo, o qual será submetido pelo Prefeito Municipal à apreciação do Poder Legislativo;

II. Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

III. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMDCA, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;

IV. Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

V. Examinar e aprovar as contas do FMDCA, encaminhando-as em seguida ao chefe do Poder Executivo para sua apreciação e aprovação;

VI. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução, e controle das ações do Fundo.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social:

I. Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II. Submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano Municipal;

III. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, as demonstrações das receitas e despesas do Fundo;

IV. Encaminhar à contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V. Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII. Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos e firmados pelo Prefeito Municipal;

VIII. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IX. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

X. Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças:

a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

- b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
- c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

XI. Providenciar junto à Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XII. Providenciar junto à Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação Econômico - Financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII. Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação Econômico - Financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XIV. Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, devendo sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XV. Providenciar junto à Secretaria Municipal de Finanças, a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XVI. Fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91.

Art. 5º. São receitas do Fundo:

I. Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta na forma do inciso XV, do artigo 4º desta;

§2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo:

I. Disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direitos que porventura vierem a constituir;

III. Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal.

Art. 8º. A despesa do Fundo se constituirá de:

I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente via do Plano de aplicação respectivo;

II. Aquisição de material permanente e de consumo ou insumos para o desenvolvimento dos programas mencionados no item anterior;

III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV. Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e do adolescente, para fins de garantir-se os direitos constitucionais e infra-constitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de sua receita nas fontes determinadas neste Decreto e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da
P. M., em 03 de setembro de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração